ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.168, DE 24 DE JULHO DE 1.987

Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores Municipais e do D.A.E.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, e atendendo disposição constante no parágrafo único do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal conceder um reajuste geral de vencimentos, salários e proventos aos servidores Municipais e do Departamento de Água e Esgotos, ativos e inativos, bem como aos ocupantes de cargo em comissão, função gratificada e ajuda de custo concedida às professoras da zona rural, na ordem de 146,24% (cento e quarenta e oito virgula vinte e quatro por cento) incidido sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em abril de 1987, a contar de 01 de julho de 1987.-

Art. 2º - Excluem-se do reajuste a que se refere o artigo primeiro desta lei, todos os servidores vinculados ao salário mínimo e as pensionistas da UFM.-

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforço das dotações orçamentárias nas rubricas Vencimentos e Vantagens Fixas e Encargos Sociais do Executivo de até Cz$53.000.000,00, sendo para a Prefeitura Municipal até o valor de Cz$38.000.000,00 e para o Departamento de Água e Esgotos até o valor de Cz$15.000.000,00; e na rubrica "Transferências ao Poder Legislativo" no valor de Cz$5.000.000,00, utilizando como recurso o produto da maior arrecadação a ser verificada no corrente exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320.-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 4º - Ficam, também, excluídos do reajuste salarial constante do artigo primeiro da presente Lei, os Secretários Municipais, os Procuradores Municipais e o Diretor Geral do Departamento de Água e Esgotos.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do corrente exercício e que serão reforçadas na forma disposta pelo artigo terceiro da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de julho de 1.987

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M.de Administração

Scanned by CamScanner